

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 362/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 173/2021

PROCESSO DE COMPRAS N.º 1747/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: CONFRUTY ALIMENTOS- EIRELLI - EPP.

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 Meses

VALOR: R\$ 5.346.712,68 (cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e doze reais e sessenta e oito centavos) – Lotes 16,17,18,41,42 e 43.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representado pelo Secretário de Finanças e Administração, Sr. Eduardo Monteiro Pacheco, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CONFRUTY ALIMENTOS- EIRELLI - EPP**, localizada na Avenida Dr. Gastão Vidigal, n.º 1946, Vila Leopoldina, São Paulo – SP, CEP 05316-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.726.295/0001-44, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Lamegal da Fonseca, portador de cédula de identidade RG n.º 17.340.769-9 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.436.888-01, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui objeto do presente compromisso o fornecimento à CONTRATANTE de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, na conformidade do estabelecido na presente ata de registro de preços.

Cláusula Segunda

2.1. O(s) produto(s) referido(s) na cláusula antecedente será(ão) sempre fornecido(s) dentro das especificações contidas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 058/2021** cujos termos integram o presente Compromisso.

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula Terceira

3.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida referida na cláusula antecedente, o(s) produto(s) objeto do presente.

3.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Quarta

4.1. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

Cláusula Quinta

5.1. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente Termo de Compromisso.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA

Cláusula Sexta

6.1. A PREFEITURA emitirá a Autorização de Fornecimento que deverá ser atendida pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme condições de logística ponto a ponto descritas.

6.2. Os serviços e o fornecimento de produtos descritos no objeto desta licitação, devem ser prestados de forma estratégica, integrada e harmônica entre si, de modo a atingir níveis de qualidade e segurança satisfatórios.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.3. Todos os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados e devidamente inspecionados pelo órgão competente, atendendo às normas sanitárias vigentes, veículos estes que deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, a fim de evitar quebras e/ou atrasos desnecessários na entrega dos produtos. A manutenção e higienização destes veículos deve estar sempre de acordo com as normas sanitárias aplicáveis aos serviços prestados, conforme preconiza legislação pertinente, da seguinte forma:

Produto	Transporte
Fechado e refrigerado	Refrigerados
Fechado	Não perecíveis
Fechado e isotérmico	Hortifrutigranjeiros

6.4. É de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que o responsável pela entrega esteja devidamente uniformizado (jaleco, boné e/ou touca descartável) para o transporte dos produtos até os pontos de entregas.

6.5. A distribuição dos produtos para a Alimentação Escolar ocorrerá diretamente nas unidades escolares constantes do Anexo VIII, obedecendo-se os quantitativos e locais previamente definidos pelo Departamento de Alimentação Escolar, na forma de monitoramento e controles exigidos na cláusula 19.23 do edital.

6.6. Nas demais Secretarias a entrega se dará no endereço da Sede ou Almoxarifado ou CRAS informado na Autorização de Fornecimento. Os quantitativos fornecidos deverão ser rigorosamente apontados para fins de medição da mercadoria entregue.

6.7. A distribuição será feita nos horários determinados pela CONTRATANTE, não podendo ocorrer atrasos ou falta de alimento de acordo com o cardápio previamente estabelecido. Todos os procedimentos listados acima deverão observar rigorosamente a legislação sanitária vigente. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos pontos e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, sempre no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula Sétima

7.1. Estando os bens fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR efetuará a troca imediata, parcial ou total, do produto entregue que não tenha qualidade, e se responsabilizará por eventuais danos e prejuízos causados pelo mesmo, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula Oitava

8.1. As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, nos termos do artigo 13, cuja publicidade será feita consoante estabelecido no artigo 14, ambos do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Nona

9.1. O (s) preço(s) unitário(s) dos produtos objeto do presente, será(ão) o(s) constantes da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Termo de Compromisso.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

9.2. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, o COMPROMISSARIO FORNECEDOR emitirá as respectivas faturas.

9.3. A Prefeitura, dentro do prazo de cinco dias úteis contados da data da apresentação da fatura pelo COMPROMISSARIO FORNECEDOR, deverá proceder seu exame, aprovando-o, e liberando a seguir para o COMPROMISSARIO FORNECEDOR poder expedir as respectivas faturas.

9.4. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

9.5. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal, emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta do interessado, que deverá ser fornecido pelo mesmo por escrito.

9.6. As eventuais antecipações de pagamento, solicitadas expressamente pelo COMPROMISSARIO FORNECEDOR, quando devidamente autorizada pela Administração, sofrerão descontos correspondente a taxa de remuneração das aplicações financeiras da Prefeitura.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

Cláusula Décima

10.1. O preço apresentado é fixo e irrevogável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata.

DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Primeira

11.1. O presente compromisso de fornecimento terá a duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Segunda

12.1. É vedado ao COMPROMISSARIO FORNECEDOR, transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da Ata, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Terceira

13.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte do COMPROMISSARIO FORNECEDOR das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do termo de compromisso.

13.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

13.2. Declaração de inidoneidade, quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

13.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

Cláusula Décima Quarta

14.1. A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula Décima Quinta

15.1. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

Cláusula Décima Sexta

16.1. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor.

Cláusula Décima Sétima

17.1. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Oitava

18.1. O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da PREFEITURA:

a) Quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega deste dentro das condições pactuadas;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, ou implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 5.269/03;

d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula Décima Nona

19.1. A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da PREFEITURA obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Vigésima

20.1. As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria de Educação

3.3.90.30.00 12.361.0044.2.021; 3.3.90.30.00 12.365.0044.2.021;
3.3.90.30.00 12.361.0049.2.054; 3.3.90.30.00 12.361.0049.2.057;
3.3.90.30.00 12.361.0049.2.067; 3.3.90.30.00 12.361.0051.2.066;
3.3.90.30.00 12.365.0048.2.043; 3.3.90.30.00 12.365.0048.2.044;
3.3.90.30.00 12.365.0048.2.046; 3.3.90.30.00 12.365.0048.2.067;
3.3.90.30.00 12.365.0051.2.066; 3.3.90.30.00 12.367.0047.2.034.

Secretaria de Saúde

3.3.90.30.00 10.302.0053.2.301; 3.3.90.30.00 10.301.0053.2.301;
3.3.90.30.00 10.301.0055.2.303; 3.3.90.30.00 10.302.0055.2.306;
3.3.90.30.00 10.302.0053.2.283; 3.3.90.30.00 10.305.0056.2.363.

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

3.3.90.30.00 08.122.0058.2.240; 3.3.90.30.00 08.366.0058.2.240.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Cláusula Vigésima Primeira

21.1. O presente compromisso de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Vigésima Segunda

22.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 058/2021**, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s) bem como a **Ata de Registro de Preços n.º 173/2021**, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula Vigésima Terceira

23.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Cláusula Vigésima Quarta

24.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021**, regendo-se pelas normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.º 5.268/03 e 5.269/03 às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Pires, 30 de Agosto de 2021.

EDUARDO MONTEIRO PACHECO
Secretário de Finanças e Administração

CONFRUTY ALIMENTOS- EIRELLI- EPP.
José Carlos Lamegal da Fonseca.
R.G. 17.340.769-9.

TESTEMUNHAS:

1 - _____
R.G.

2 - _____
R.G.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

LOCAIS DE ENTREGA

Escola	Endereço	Telefone
Angelina Denadai Bertoldo	Rua Anchieta, 240, Colônia	4827-7276
Engenheiro Carlos Rohn I	Rua 1º de Maio, 170, Jardim Itacolomy	4828-1187
Engenheiro Carlos Rohn II	Rua Formosa, s/n, Jardim Itacolomy	4827-6939
Herbert Jose de Souza	Rua Fagundes Varela, 35, Jardim Caçula	48244337
Osana	Rua Clemente Peralta, 339, Jardim Caçula	4827-5837
Lavinia de Figueiredo Arnoni	Av Humberto de Campos, 70, Vila Mortari	4824-1338
Mabel Cunha	Rua João Capinelli, 28, Jardim Valentina	4827-5879
Monteiro Lobato	Rua José Fontes, 97, Bairro Bocaina	4828-5814
Neusa Luz Sanches I	Av Papa João XXIII, 35, Bairro Suíça	4827-5879
Neusa Luz Sanches II	Av Santo André, s/n, Centro Alto	4825-7561
Tia Mariinha	Av Ribeirão Pires, 851, Vila Nova Suíça	4828-4636
Valberto Fusari	R dos Autonomistas, 126, Jardim Itacolomy	4827-8753
Comendador Abdala Chiedde	R. Aspasia, 334, Bairro Aliança	4828-1755
Antonio Cumpian	Rua Professor Antonio Nunes, 251, Santa Luzia	4822-4312
Antonio Lacerda Bacellar	Rua das Sapucaias, 20, Jardim Serrano	4827-5840
Manoel Batista da Silva	Rua Adelia Renzetti, 288, Jardim Esperança	4823-7370
Maria da Glória Barbosa Xavier	Rua Firmino G Pereira, 288, Vila Gomes	4828-2410
Maria Gomes do Pilar	Rua Lusitanos, 2, Vila Gomes	4828-1561
Maria Siqueira de Paula	Av Santa Clara, 1889, Pilar Velho	4827-8272
Mathilde Figueiredo David	Rua Circular, 220, Parque das Fontes	4827-6400
Yoshihiko Narita	Rua Amadeo G Scomparim, 120, Santa Rosa	4828-3689
Amauri do Nascimento	Rua Angelino F Gianasi, 389, Santana	4827-8116
Irmã Maria Bernadete Seixas I	Rua Recreio, 99, Quarta Divisão	4827-9114
Irmã Maria Bernadete Seixas II	Rua Lavras, 244, Quarta Divisão	4827-5965
Cícera Benevides dos Santos Silva	Rua Lisboa, 279, Bairro Barro Branco	4823-5881
Edir Maria Oliveira	Rua Vereador Rubens Maziero, 895, Ouro Fino	4822-2786
Fiorindo Roncon	Rua Eugênio Roncon, 2253, Roncon	4828-1412
Francisca Ferreira Santiago	Rua Jaú, 101, Quarta Divisão	4824-7721
Francisco Loureço de Melo	Rua Erlon Chaves, 40, Jardim Iramaia	4824-2162
João Midola	Rua Roseira, 202, Quarta Divisão	4827-9393
Julia Del Corto Roncon	Rua Domingos Rigo Filho, s/n, Jardim Luzo	4825-8207
Olivia Marques Petrilli	Rua Eugênio Roncon, 914, Roncon	4827-7148
Palmira Antonio Pereira	R Emerson C S Giacomini, 200, Jardim Aymore	4822-2430
Sebastião Vayego de Carvalho	Av Vereador Rubens Maziero, 100, Ouro Fino	4822-3137
Silvio Roberto Grecco	Rua Topazio, 60, Jardim Bandeirante	4827-0008

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Secretaria de Assistência e Cidadania (SASC)	
Local	Endereço
CRAS Jd. Caçula	Rua Fagundes Varela, 07 - Jd. Caçula
CRAS Ouro Fino	R. Eduardo Valeriano Nardelli, 367 - Ouro Fino
CRAS IV Divisão	Estrada da Sapopemba, 5055 – IV Divisão
Fundo Social de Solidariedade	Av. Francisco Monteiro, 2940 - Santa Luzia
Sec. de Assist. e Desenv. Social	Rua Conde de Sarzedas, 333 - Jd. Pastoril
CRAS	Rua Batista Lion, 108 - Centro

Secretaria de Saúde (SS)	
Local	Endereço
Almoxarifado de Medicamentos	Estrada Jornalista José Edinaldo Gemecê de Menezes (antiga Estrada da Colônia), 2959 – Santa Luzia
Hospital e Maternidade São Lucas	Rua Renato Andreolli, 138 - Jd. Itacolomy

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

COMPROMISSÁRIO: CONFRUTY ALIMENTOS- EIRELLI- EPP.

COMPROMISSO Nº (DE ORIGEM): 362/2021

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de gêneros alimentícios.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 30 de Agosto de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 040.664.058-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eduardo Monteiro Pacheco

Cargo: Secretário de Finanças e Administração

CPF: 267.450.128-63

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Eduardo Monteiro Pacheco
Cargo: Secretário de Finanças e Administração
CPF: 267.450.128-63

Assinatura: _____

Pelo COMPROMISSÁRIO:

Nome: José Carlos Lamegal da Fonseca
Cargo: Administrador
CPF: 105.436.888-01 RG: 17.340.769-9
Data de Nascimento: 19/03/1968
Endereço residencial completo: Avenida Mofarrej, 275, Torre Canário, apto 231, Vila Leopoldina, CEP, 05311-000.
E-mail institucional: licitações@confruty.com.br
E-mail pessoal: jclamegal@yahoo.com.br
Telefone(s): (11) 3646-2525

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eduardo Monteiro Pacheco
Cargo: Secretário de Finanças e Administração
CPF: 267.450.128-63

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.